LEI N.º 100 DE 10 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O reajuste citado no caput deste artigo será de 11,03 % (onze vírgula zero três por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2000.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 10 DE maio 2000.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo